Projeto de Lei nº

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 652.300,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil trezentos reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.513/2017 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Finanças - SMF
06.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Contabilidade e Finanças
06.001.04.123.0007.2.024. Pagamento de salários e encargos sociais
61 - 3.3.90.46.00.00 000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R$ 500,00

06.001.28.843.0007.2.027. Manutenção dos serviços da Dívida Interna
78 - 3.2.90.21.00.00 000 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO R$ 110.000,00
80 - 4.6.90.71.00.00 000PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO R$ 541.000,00

06.002.00.000.0000.0.000. Departamento de Arrecadação Municipal
06.002.04.129.0008.2.029. Manutenção das atividades do Departamento de Arrecadação Municipal
90 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO R$ 800,00

Total Suplementação: R$ 652.300,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

06.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Finanças - SMF
06.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Contabilidade e Finanças
06.001.04.123.0007.2.025. Manutenção das atividades do Departamento de Contabilidade e Finanças
62 - 3.3.20.93.00.00 000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$ 6.000,00
704 - 3.3.90.14.00.00 000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL R$ 5.500,00
64 - 3.3.90.36.00.00 000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$ 3.085,80
65 - 3.3.90.39.00.00 000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 248.887,26

708 - 3.3.90.40.00.00 000SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA R$ 6.432,80
722 - 3.3.90.95.00.00 000INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO R$ 193,14

06.002.00.000.0000.0.000. Departamento de Arrecadação Municipal
06.002.04.129.0008.2.029. Manutenção das atividades do Departamento de Arrecadação Municipal
92 - 3.3.90.39.00.00 000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 350.000,00
709 - 3.3.90.40.00.00 000SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA R$ 30.901,00

06.003.00.000.0000.0.000. Departamento de Orçamento
06.003.04.121.0009.2.033. Manutenção das atividades do Departamento de Orçamento
99 - 3.3.90.39.00.00 000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 500,00

06.004.00.000.0000.0.000. Departamento de Prestação de Contas e Transparência Fiscal
06.004.04.125.0010.2.036. Manutenção das atividades do Prestação de Contas e Transparência Fiscal
107 - 3.3.90.39.00.00 000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 800,00

Total Redução: R$ 652.300,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de julho de 2018.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração entre dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Finanças.

A Secretaria Municipal de Finanças vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Suplementartendo em vista a necessidade do reforço das dotações orçamentárias que manterão os acordos de negociações das dívidas internas com o IMASP, tendo pacto firmado em 15 de março de 2007, entre ambas as partes. Também serão destinados os pagamentos da dívida com o RPPS, conforme acordo de parcelamento firmado em 15 de março de 2007. Também, este mesmo projeto de lei, será destinado ao reforço da dotação de MATERIAL DE CONSUMO, a fim de custear despesas com o abastecimento do veículo pertencente à Secretaria Municipal de Finanças.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de julho de 2018.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal